



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 10.848/2024

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Aquisição de baterias seladas para nobreaks.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CSIT - Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica	Data	20/06/2024
Responsável pela demanda	Eron Domingues		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 24 - Aquisição de acessórios e periféricos para equipamentos de TI

1.4 Valor Estimado

R\$50.000,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Aquisição de acessórios e periféricos para equipamentos de TI

2.2 Resultados Esperados

Garantir mais longevidade aos nobreaks por meio de uma bateria de qualidade
 Economia, pois, a substituição de baterias velhas por novas garantirá o funcionamento dos nobreaks, o que é mais vantajoso do que comprar todo o nobreak novo.
 Aumento do tempo de autonomia e performance dos aparelhos.

2.3 Alinhamento Estratégico

IN13

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [x] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Marcos Garcia Labadie
Telefone	3125
E-mail	labadie@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Josué da Silva Monteiro
Telefone	
E-mail	josuemonteiro@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SEGATI - Seção de Gestão de Ativos de TI



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Aquisição de baterias seladas VRLA para nobreaks.

2. Fundamentação da Contratação

A demanda, formalizada no PAE 10.848/2024, trata da aquisição de baterias para nobreaks e decorre da necessidade de substituição de baterias defeituosas e com vida útil expirada por novas unidades, visando assegurar a autonomia nominal do parque de 724 nobreaks instalados na sede e nos cartórios eleitorais, provendo o TRE-SC de equipamentos tecnologicamente aptos a servir de fonte de alimentação secundária temporária e de proteção aos computadores das diversas unidades orgânicas da instituição.

No curto prazo, não adquirir as baterias pode acarretar diversos incidentes não desejados, como perdas de dados e de informações em processamento. No longo prazo, não realizar a substituição das baterias contribui para o surgimento de problemas de baixa autonomia, levando os nobreaks a não atuarem adequadamente nas ocorrências de falta de energia elétrica primária.

Objetiva-se, portanto, prover proteção dos computadores contra distúrbios elétricos indesejados, evitando danos aos componentes e a perda de dados dos usuários e institucionais, por meio da conservação das características de performance e desempenho dos nobreaks e de seus componentes elétricos.

3. Descrição da solução

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Bateria selada VRLA 12V / 7Ah para nobreaks , com as características técnicas exigidas no item 4 deste Termo de Referência.	300	unid.
2	Bateria selada VRLA 12V / 9Ah para nobreaks , com as características técnicas exigidas no item 4 deste Termo de Referência.	100	unid.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

Considerando a facilidade de identificação da solução, bem como a fundamentação da contratação indicada no item 9.2.3 deste Termo de Referência, a equipe de planejamento entendeu por dispensar o estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Item 1 - Bateria selada (VRLA) 12V / 7Ah para nobreaks

- Bateria GETPOWER 12V 7Ah (GP12-7);
- Bateria UNIPOWER 12V 7Ah (UP1270E);
- Bateria MOURA 12V 7Ah (12MVA-7);
- Bateria WEG 12V 7Ah (BAT2120071E);

Item 2 - Bateria selada (VRLA) 12V / 9Ah para nobreaks

- Bateria CSB HRL 1234W F2 12V 34W;
- Bateria CSB HR 1234W F2 12V 34W.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

As marcas de referência, códigos e modelos citados prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para os produtos solicitados, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, serão aceitos pela Administração, sem restrições, produtos similares ao indicado, que detenham as especificações daquele).

3.3. Códigos SIASG

Código UASG: 438276 - Bateria Recarregável.

4. Requisitos da contratação

4.1. ITEM 1: Bateria selada (VRLA) 12V / 7Ah para nobreaks

- 4.1.1. Bateria chumbo-ácida selada regulada por válvula (VRLA);
- 4.1.2. Tensão nominal: 12 V;
- 4.1.3. Corrente inicial máxima: 2.1 A;
- 4.1.4. Capacidade nominal (C20, 25°C): 7.0 Ah;
- 4.1.5. À prova de vazamento e livre de manutenção, sem necessidade de adição de água ou eletrólitos;
- 4.1.6. Utilização segura em ambientes com seres vivos e equipamentos eletrônicos;
- 4.1.7. Aplicação: para uso em Nobreaks/UPS (não serão aceitas baterias exclusivas para sistemas de alarme/segurança eletrônica);
- 4.1.8. Tecnologia com eletrólito absorvido em manta de fibra de vidro (AGM) para eficiente processo de recombinação de gases;
- 4.1.9. Vaso em monobloco de material plástico ABS de alta resistência mecânica;
- 4.1.10. Tipo dos terminais: F1 (FASTON TAB187) ou F2 (FASTON TAB250);
- 4.1.11. Atender ao processo de logística reversa, de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a destinação final ambientalmente adequada;
- 4.1.12. Dimensões totais (aceitas variações de +/- 5 mm): Comprimento: 150 mm; Largura: 65 mm; Altura total: 100 mm;
- 4.1.13. Deve constar, no corpo do produto, por meio indelével e legível, com resistência mecânica suficiente para preservar as informações durante toda a vida útil da bateria:
 - a identificação do fabricante e do importador (se produto importado), em Português ou Inglês;
 - a advertência sobre os riscos ao meio ambiente; e
 - a necessidade de reciclagem, após o uso, devolvendo o produto aos revendedores ou à rede de assistência técnica para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.1.14. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2. ITEM 2: Bateria selada (VRLA) 12V / 9Ah para nobreaks

- 4.2.1. Bateria chumbo-ácida selada regulada por válvula (VRLA);
- 4.2.2. Tensão nominal: 12 V;
- 4.2.3. Corrente inicial máxima: 3.4 A;
- 4.2.4. Capacidade nominal (C20): 9.0 Ah;
- 4.2.5. À prova de vazamento e livre de manutenção, sem necessidade de adição de água ou eletrólitos;
- 4.2.6. Utilização segura em ambientes com seres vivos e equipamentos eletrônicos;
- 4.2.7. Aplicação: para uso em Nobreaks/UPS (não serão aceitas baterias exclusivas para sistemas de alarme/segurança eletrônica);



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- 4.2.8. Tecnologia com eletrólito absorvido em manta de fibra de vidro (AGM) para eficiente processo de recombinação de gases;
- 4.2.9. Vaso em monobloco de material plástico de alta resistência mecânica (ABS UL94-HB);
- 4.2.10. Tipo dos terminais: F2 FASTON TAB250;
- 4.2.11. Atender ao processo de logística reversa, de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a destinação final ambientalmente adequada;
- 4.2.12. Dimensões totais (aceitas variações de +/- 5 mm): Comprimento: 150 mm; Largura: 65 mm; Altura total: 100 mm;
- 4.2.13. Deve constar, no corpo do produto, por meio indelével e legível, com resistência mecânica suficiente para preservar as informações durante toda a vida útil da bateria:
- a identificação do fabricante e do importador (se produto importado), em Português ou Inglês;
 - a advertência sobre os riscos ao meio ambiente; e
 - a necessidade de reciclagem, após o uso, devolvendo o produto aos revendedores ou à rede de assistência técnica para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.2.14. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

- 5.1.1. Entrega dos produtos em até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da Nota de Empenho emitida pelo TRE-SC;
- 5.1.2. Substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE-SC, o produto entregue no qual for constatada qualquer irregularidade, neste caso, correndo à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega, sendo que o prazo para substituição não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

- 5.2.1. Entregar os produtos na Seção de Gestão de Ativos de TI do TRE-SC, situada no 2º andar do prédio-sede, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, em dia útil, das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

5.3. Recebimento provisório e definitivo

- 5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;
- 5.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

- 5.4.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.5.1. As baterias fornecidas devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.6. Vigência da contratação

5.6.1. A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

5.7. Obrigações da Contratante

5.7.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Edital.

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.8.2. Fornecer produtos novos (primeiro uso), com todos os seus componentes originais e idênticos, e dentro do prazo de validade, se houver;

5.8.3. Entregar os produtos em até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da Nota de Empenho emitida pelo TRE-SC;

5.8.4. Entregar os produtos na Seção de Gestão de Ativos de TI do TRE-SC, situada no 2º andar do prédio-sede, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, em dia útil, das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

5.8.5. As baterias fornecidas devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.8.6. Garantir o processo de logística reversa, recebendo as baterias usadas devolvidas pelo TRE-SC após o fim da vida útil e encaminhando-as, em sua totalidade, à destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador, de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, sem prejuízo da fiscalização relativa ao cumprimento da correta destinação dos produtos;

5.8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC;

5.8.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo ;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Gestão de Ativos de TI
Fiscal técnico	Seção de Gestão de Ativos de TI
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma será formalizada por meio de nota de empenho, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

6.4. Acompanhamento do Contrato



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A comunicação entre o TRE-SC e a contratada poderá ocorrer por contato telefônico (48-3251-3700), e-mail (csit-sgati@tre-sc.jus.br) ou pessoalmente, no local da entrega dos produtos.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

Não é técnica ou economicamente viável dividir o objeto a ser adquirido, uma vez que o produto final é único e indivisível. A adjudicação será por item.

9.2. Seleção do fornecedor

Será selecionado o licitante que, por meio de processo licitatório, atender aos requisitos previstos em lei (regularidade fiscal, social e trabalhista) e às demais exigências editalícias, bem como oferecer a proposta mais vantajosa à Administração.

9.2.1. Critérios de habilitação

Não há requisitos específicos de qualificação técnica.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com dispensa de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação

Estima-se o valor total da contratação em R\$ 49.000,00.

11. Alinhamento da contratação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo II - Item 23 (Aquisição de componentes, ferramentas e consumíveis para manutenção de computadores e infraestrutura de redes.)

11.2. Plano de Logística Sustentável

A aquisição de baterias, em vez de todo o nobreak, contribui para a diminuição do descarte de eletrônicos, pois prolonga o tempo que o aparelho é utilizado, com melhor retorno sobre o investimento.

O descarte das baterias adquiridas nesta contratação, após o fim da sua vida útil, deverá ocorrer por meio de logística reversa, devendo ser entregues aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, para o descarte ecologicamente correto dos produtos.

11.3. Outros instrumentos

Iniciativa 13 (IN 13) – “Manter parque tecnológico atualizado”.

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
Baterias seladas VRLA 12V/7AH/9AH	02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.30	49.000,00
Total			49.000,00

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.1;

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual;

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3;

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.